



Barreiros/PE, 11 de fevereiro de 2025.

Ofício Gab. Prefeito nº 580/2025

Ref. Encaminha Projeto de Lei que "Revoga dispositivo da Lei nº 1.122, de 27 de dezembro de 2023, que trata sobre o PCCR do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente,

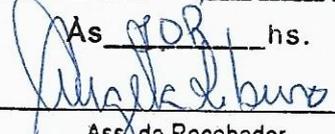
Cumprimentando V. Ex^a, o Município dos Barreiros-PE, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, apresentar justificativa e minuta de Projeto de Lei que "Revoga dispositivo da Lei nº 1.122, de 27 de dezembro de 2023, que trata sobre o PCCR do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros e dá outras providências", para atender à necessidade de adequação às exigências do TCE-PE.

Assim, apostando no espírito público e o comprometimento do Poder Legislativo Municipal, por certo, após a análise da constitucionalidade do projeto proposto e eventuais contribuições dos r. vereadores, a referida proposição receberá a esperada aprovação dessa Casa Legislativa.

Por fim, ressaltamos que o referido projeto de lei está devidamente fundamentado conforme justificativas abaixo, motivo pelo qual requeremos a realização da votação, tendo em vista a notável relevância da matéria para a busca da maior eficiência dos serviços públicos e adequação orçamentária.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros/PE

Câmara Municipal dos Barreiros PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Nº _____	Data 17/02/2025
As 08h hs.	
	
Ass. do Recebedor	



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros-PE,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que revoga um dispositivo específico da Lei nº 1.122/2023, de modo a adequar o PCCR do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros às exigências do TCE-PE, inclusive para fins de evitar possíveis afrontas à LRF.

De fato, o Tribunal de Contas de Pernambuco, através da Medida Cautelar nº 24101119-0, solicitada pela Gerência Regional Metropolitana Sul - GEMS, emitiu alerta ao Prefeito quanto à observância da lei municipal de reajuste automático o salário de 2%, previsto no Artigo 30 da referida Lei, o que contraria a LRF.

Isso porque, segundo o TCE-PE, tal disposição resultou no aumento de despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas posteriormente ao final do mandato de 2024, contrariando o disposto no artigo 21, III, da LRF, sendo necessário adequar a legislação que trata do reajuste dos servidores.

Dessa forma, sugere-se que o Município adote providências necessárias para ajustar a legislação municipal em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à vedação de aumento de despesas com pessoal que ultrapassem o mandato em exercício, com a finalidade de prevenir possíveis questionamentos futuros e assegurar a regularidade da gestão fiscal.

Diante do exposto, e pela utilidade ao Poder Público Municipal, esperamos uma tramitação rápida desta nossa proposta, ao passo em que renovamos votos de consideração e apreço.

Barreiros/PE, 11 de fevereiro de 2025.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



PROJETO DE LEI nº 008/2025

Ementa: Revoga dispositivo da Lei nº 1.122, de 27 de dezembro de 2023, que trata sobre o PCCR do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 30, *caput*, da Lei nº 1.122/2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à vigência da Lei Municipal nº 1.122/2023.

Art. 3º - Permanecem em plena vigência as demais disposições da Lei Municipal nº 1.122/2023, que não tenham sido direta ou indiretamente alteradas pela presente Lei.

Barreiros/PE, 11 de fevereiro de 2025.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

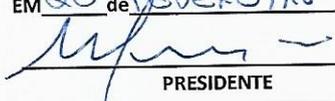
PARECER Nº 008/2025.

RELATOR: Cristiano Eduardo dos S. Nascimento

Projeto de Lei nº 008/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Revoga dispositivo da Lei nº 1.122, de 27 de dezembro de 2023, que trata sobre o PCCR do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros e dá outras providências.

PARECER	<u>APROVADO</u>
POR	<u>12</u> VOTOS CONTRA <u>0</u> VOTOS
EM	<u>26</u> de <u>FEVEREIRO</u> de 2025.
	
PRESIDENTE	

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, propõe a revogação de um dispositivo específico da Lei nº 1.122, datada de 27 de dezembro de 2023. A referida lei trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros, e o projeto busca modificar os termos dessa legislação com o intuito de adequar o PCCR às exigências do TCE-PE, para evitar possível descumprimento da LRF.

II - PARECER DO RELATOR:

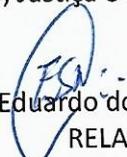
Conforme disposto no art. 79, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa dos projetos de lei. O relator, ao realizar a análise do Projeto de Lei nº 008/2025, verificou que o mesmo atende aos requisitos exigidos pelo Regimento, não apresentando nenhuma irregularidade de natureza constitucional ou jurídica que impeça sua tramitação.

A proposta de revogação do dispositivo específico da Lei nº 1.122/2023 se justifica pela necessidade de ajustes administrativos e legais que visam otimizar os processos de gestão pública. Assim, não há óbices quanto à sua admissibilidade e continuidade de tramitação.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 008/2025 está em conformidade com os preceitos legais e regimentais e, portanto, deve ser aprovado para que prossiga em sua tramitação.

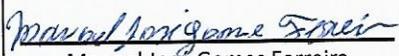
Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 25 de fevereiro de 2025.


Cristiano Eduardo dos S. Nascimento
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES
EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


Elimário de Melo Farias
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES
EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


Manoel José Gomes Ferreira
MEMBRO